



PREFEITURA MUNICIPAL

CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo
S. P.

Of.16/66

Cordeirópolis, aos 28 de março de 1966

Senhor Presidente:-

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria, aqui anexo, o projeto de lei nº12/66-P.M., desta data, que dispõe sobre abertura de um crédito especial de valor de Cr\$500.000 (quinhentos mil cruzeiros) para atender as despesas com o cadastramento do patrimônio da Municipalidade.

Valho-me da oportunidade para apresentar-lhe os meus protestos de estima e distinta consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

APROVADO em 1^ª discussão.

Sessão de 15 de abril de 1966

Edemar José Beraldo

1.º Secretário

Luiz Beraldo

-Luiz Beraldo-

-Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

APROVADO em 2^ª discussão.

Sessão de 15 de abril de 1966

Edemar José Beraldo

1.º Secretário

A Sua Senhoria o Senhor JAMIL ABRAHÃO SAAD,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Câmara Municipal de Cordeirópolis

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Orçamentos.

Sessão de 15 de abril de 1966

Edemar José Beraldo

Câmara Municipal de Cordeirópolis

Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação.



PREFEITURA MUNICIPAL

CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo
S. P.

=PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS=

Projeto de lei nº 12/66-P.M., de 28/3/66, que dispõe sobre abertura de um crédito especial de valor de Cr\$500.000 (quinhentos mil cruzeiros) para atender as despesas com o cadastramento do patrimônio da Municipalidade.

Luiz Beraldo, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:-

= L E I N°. . . =

Artigo 1º- Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito especial de valor de Cr\$500.000 (quinhentos mil cruzeiros) para atender as despesas com o cadastramento do patrimônio da Municipalidade, conforme determina o artigo 44, capítulo II da lei Orgânica dos Municípios.

§ Único- As despesas de que trata o presente artigo serão com advogado, cartórios, engenheiro, compra de livros, etc.

Artigo 2º- A cobertura do valor do presente crédito será feita com operação de crédito.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e seis.

Luiz Beraldo

Luiz Beraldo Prefeito Municipal

=J U S T I F I C A T I V A=

Trata-se de uma obrigatoriedade às Prefeituras em terem o cadastramento dos bens Patrimoniais; o que não o temos regularmente, foi então que este Executivo tomou a liberação em fazê-lo em atendimento o que preceitua a Lei Orgânica dos Municípios em seu capítulo II, artigo 44, que diz "Todos os bens Municipais deverão ser cadastrados, com a inden-